São João da Boa Vista, 02 de junho de 2021

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 119/2021

Ofício 01/2021

Autoria: Josy Marta Ferreira Mathias e outras.

Assunto: Concurso Público 01/2021 de 28/05/2021, para 64 cargos públicos, sendo: Supervisor(a) de Ensino, Assistente Pedagógico, Diretor(a) de Escola, Vice-Diretora, Coordenador(a) Pedagógico(a)

Queixa: As regras do edital publicado sugerem inexistência de igualdade de condições, pois foram amparadas em LC aprovada no final do mandato anterior, favorecendo as atuais gestoras da rede, além de impor condições de prova e requisitos excessivos, se comparados a concurso similares para os mesmos cargos. Informo ainda, que está em curso, outra Ação Direta de Inconstitucionalidade contra essa mesma lei.

Do conhecimento dos fatos:

1- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 – LDB estabelece que tais funções são técnicas e burocráticas nas escolas, portanto, não podem ser providas por CARGO em COMISSÃO, como estavam sendo há décadas. Na gestão anterior, houve uma representação direta ao Ministério Público, pelo Dr. Marcelo Marzochi, o que gerou uma AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, julgada PROCEDENTE. Após nova representação ao MP, foi elaborado então um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a realização do referido concurso.

2- Ocorre que em 08/12/2020 (a menos de 1 mês do final do mandato da gestão anterior) foi aprovada a Lei Complementar 4744 que alterou a lei 4378, incluindo requisitos excessivos e, no mínimo, inconstitucionais, para que se possa concorrer aos cargos em questão. Como por exemplo, possuir 5 de experiência em cargos de gestão para assumir o cargo de Supervisão, e 3 anos para o Cargo de Assistente Pedagógico. Desta forma, os requisitos estabelecidos por esta lei municipal e consequentemente exigidas pelo edital, evidenciam claro favorecimento às profissionais que ocupam atualmente estes cargos e que, provavelmente, irão prestar este concurso.

À Disposição dos Vereadores
07 / 06 / 2021
Presidente

3- Outros pontos questionáveis do referido edital:

- A comissão julgadora dos recursos supervenientes é formada pela Exma. Diretora do Departamento de Educação e outras funcionárias do mesmo setor. Ou seja, sabendo que muitas das atuais professoras/gestoras do município irão concorrer às vagas, caso venham a entrar com recursos; estes serão julgados pela sua atual chefe imediata e demais funcionárias do setor?

- Em relação ao número de questões e tempo de prova: comparando-se este edital a 5 (cinco) outros semelhantes (vide anexo), há enormes discrepâncias de exigibilidade técnica, dentre elas: 04 questões dissertativas para todos os cargos (solicitado apenas em concurso de supervisor); tempo insuficiente para a realização das provas (uma vez que será necessário elaborar 4 questões dissertativas com 30 linhas cada); falta de clareza nos critérios e procedimentos de correção da prova discursiva, peso idêntico para questões gerais e específicas, solicitação de bibliografia para Ensino Médio (etapa não contemplada no município), poder de "livre arbítrio" para a entidade promotora da prova em elaborar as questões para além da bibliografia sugerida, realização do concurso por empresa local sem licitação, dada a complexidade e quantidade de cargos.

Diante do exposto entendo que não estão sendo garantidos e cumpridos os princípios do Art. 37 da Constituição Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade [...]

Email: josymathy1@gmail.com Telefone: (19) 997788061

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
02 / 06 / 2021
Jane Carvalho
funcionário

QUADRO COMPARATIVO – CONCURSOS DE GESTÃO ESCOLAR					
Empresa/ Edital	CARGOS	TIPO DE PROVA	QUESTÕES	HORAS	EXIGÊNCIA MÍNIMA
VUNESP 05/2018 SÃO B. DO CAMPO 1	• DIRETOR DE ESCOLA • COORDENADOR PEDAGÓGICO	OBJETIVA	60	3 horas e 30 min.	Pedagogia + 5 anos de magistério
NOSSO RUMO 01/2017 SP 2	• DIRETOR DE ESCOLA	OBJETIVA	70	5 horas	Pedagogia + 5 anos de magistério
CKM 01/2019 SÃO CARLOS 3	• DIRETOR • COORDENADOR • SUPERVISOR	OBJETIVA	50	3 horas	Pedagogia + 6 anos de magistério
VUNESP 02/2018 SP 4	• SUPERVISOR DE ENSINO	OBJETIVA E DISCURSIVA	80 + 04	4h manhã + 3h tarde	Pedagogia + 08 anos de magistério sendo 03 em gestão
VUNESP 02/2015 RIBEIRÃO PRETO 5	• COORDENADOR • SUPERVISOR	OBJETIVA	60	3h e 30 min.	Pedagogia + magistério 03 anos (coord.) 08 anos (superv.)
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – EDITAL 01/2021					
IPEFAE 01/2021	• SUPERVISOR	OBJETIVA + DISCURSIVA	60 + 04	5h 30 (único período)	Pedagogia+10 anos de magistério sendo 5 em gestão/direção
	• ASSISTENTE PEDAGÓGICO				Pedagogia + 06 anos de magistério sendo 3 em gestão/direção
	• DIRETOR • VICE DIRETOR COORDENADOR				Pedagogia + 06 anos de magistério

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2018

O Município de São Bernardo do Campo, FAZ SABER que se encontrarão abertas inscrições para Concurso Público, regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para provimento dos cargos constantes do item 2. do Capítulo I - DOS CARGOS, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Fundação VUNESP.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I. DOS CARGOS

1. O Concurso Público destina-se ao provimento dos cargos constante do item 2. deste Capítulo, com vagas existentes e das que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.
2. Os cargos, total de vagas, vencimentos (R$), requisitos exigidos e jornada semanal de trabalho (horas) são os estabelecidos na tabela que segue:

Cód.	Cargos	Total de vagas	Vagas para ampla concorrência	Vagas para deficiente	Vencimentos (R$)	Requisitos Exigidos	Jornada Semanal de Trabalho (horas)
001	Professor I de Educação Básica	300	285	15	2.229,28*	- Formação de Nível Médio – Magistério ou Superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	24**
					2.786,69*		30**
					3.715,41*		40**
002	Coordenador Pedagógico	35	33	2	5.402,51	- Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. E, - Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de Docência	40
003	Diretor Escolar	50	47	3	5.617,91	- Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Administração escolar ou Gestão Escolar; ou Curso Superior em Pedagogia com Formação em Administração Escolar ou Gestão Escolar; ou Licenciatura Plena com Pós Graduação Lato Sensu na Área de Educação - Administração Escolar ou Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou Licenciatura Plena com Pós-Graduação Stricto Sensu na Área de Educação, relacionada à Administração Escolar ou Gestão Escola. E, - Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de Docência	40
004	Orientador Pedagógico	5	4	1	5.617,91	- Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Supervisão Escolar; ou Curso Superior em Pedagogia com Formação em Supervisão Escolar; ou Licenciatura Plena com Pós Graduação Lato Sensu na Área de Educação – Supervisão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou Licenciatura Plena com Pós-Graduação Stricto Sensu na Área de Educação, relacionada à Supervisão Escolar. E,	40

						- Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de Docência	
005	Professor de Educação Especial – Audiocomunicação	1	1	-	3.099,15	- Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação Específica em Audiocomunicação; ou Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Pós Graduação Lato Sensu na Área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas; ou Pós-Graduação Stricto Sensu na Área de Educação Especial/Educação Inclusiva. E, - Certificado de Proficiência em Língua Brasileira de sinais (Libras), ou Nível Superior em curso de Licenciatura Plena de Letras/Libras	30**
					4.132,14		40**
006	Professor de Educação Especial – Deficiência Intelectual/Mental	8	7	1	3.099,15	- Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação Específica em Deficiência Intelectual/Mental; ou Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Pós Graduação Lato Sensu na Área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas; ou Pós-Graduação Stricto Sensu na Área de Educação Especial/Educação Inclusiva	30**
					4.132,14		40**
007	Professor de Educação Especial – Deficiência Visual	1	1	-	3.099,15	- Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação Específica em Deficiência Visual; ou Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com Pós Graduação Lato Sensu na Área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas; ou Pós-Graduação Stricto Sensu na Área de Educação Especial/Educação Inclusiva. E, - Certificado de Proficiência em Braile ou Soroban	30**
					4.132,14		40**
008	Professor II de Educação Básica Arte	10	9	1	2.363,05	- Formação em Nível Superior, com licenciatura em Educação Artística; ou licenciatura em Artes Visuais; ou licenciatura em Artes Cênicas; ou licenciatura em Música; ou licenciatura em Dança	24**
					2.953,89		30**
					3.938,33		40**
009	Professor II de Educação Básica – Educação Física	15	14	1	2.363,05	- Formação em Nível Superior com Licenciatura em Educação Física. E, - Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF/SP.	24**
					2.953,89		30**
					3.938,33		40**

2.1. A docência deverá ser comprovada: quando se tratar de Órgão Público, mediante apresentação de Declaração em papel timbrado e firma reconhecida expedida pelo Departamento competente, e na iniciativa privada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em que conste expressamente que exerceu a função de docente ou documento comprobatório em papel timbrado com firma reconhecida.

Nosso Rumo

Anexo I

Do Cargo

Cargo: Diretor de Escola

Especialidade: SQC-II – QM - Classe de Suporte Pedagógico

Lei complementar que regulamenta o cargo: Lei Complementar nº 836, de 30/12/1997

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de vagas: 1.878 (hum mil oitocentos e setenta e oito), sendo 1.784 (um mil setecentos e oitenta e quatro) para ampla concorrência e 94 (noventa e quatro) para candidatos com deficiência.

Valor da inscrição: R$ 82,73 (oitenta e dois reais e setenta e três centavos)

Vencimentos: salário base no valor de R$2.840,00 (dois mil e oitocentos e quarenta reais), mais Gratificacação de Gestão Educacional no valor de R$994,00 (novecentos e noventa e quatro reais), totalizando salário inicial no valor de R$ 3.834,00 (três mil, oitocentos e trinta e quatro) reais, conforme legislação vigente. (LC nº 1.204/2013 e Artigo 9º da LC nº 1.256/2015).

Anexo II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova

Pré-requisitos: De acordo com o Anexo a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, são requisitos mínimos de titulação e tempo de serviço para provimento do cargo de Diretor de Escola:

1. Ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema.

2. Ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo:

2.1. Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

2.2. Diploma de Pós-graduação na área de Educação.

- Possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

Perfil profissional (características-habilidades-competências):
A Resolução SE nº 56/2016, publicada no Diário Oficial de 15/10/2016, Seção I, página 30, dispõe sobre as características, o **perfil, as competências e habilidades** a serem requeridos dos integrantes do Quadro do Magistério - QM/SE no exercício de cargo de Diretor de Escola.

Conteúdo programático: Os referenciais bibliográficos e legislação estão estabelecidos na supracitada Resolução SE nº 56/2016.

Data da realização da prova: 03 de setembro de 2017.

Duração da prova: 5 (cinco) horas.

Período Mínimo de permanência em sala: 2h30min (duas horas e trinta minutos)

ANEXO I – DOS EMPREGOS

Nº do Concurso, Emprego, Quantidade de Vagas, Salário Mensal Inicial, Carga Horária Semanal, Requisitos Mínimos Exigidos e Taxa de Inscrição.

N° do Concurso	Emprego	Vagas	Salário Mensal Inicial*	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Taxa de Inscrição
562	Diretor de Escola	60	R$ 5.450,00	40 horas	• Comprovação de, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na educação básica **E** • Licenciatura em pedagogia; **OU**, • Licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, para os diplomados anteriores à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; **OU** • Licenciatura em qualquer área do conhecimento e Mestrado e Doutorado na área de Educação ou em área específica, relativa à função a ser exercida; **OU** • Licenciatura em qualquer área do conhecimento e curso de especialização destinado à Formação Especialista em Educação;	R$ 23,55
563	Diretor Adjunto de Escola	12	R$ 4.545,00	40 horas		R$ 23,55
564	Coordenador Pedagógico	15	R$ 4.545,00	40 horas		R$ 23,55
565	Supervisor de Ensino	10	R$ 5.622,00	40 horas		R$ 23,55

*Nos salários mensais já estão inclusos o Auxílio Alimentação previsto na Lei Municipal n° 13.130/03, incorporado ao Vencimento Padrão por força da Lei Municipal n° 13.771/06 e o descanso semanal remunerado (DSR).

Edital nº 001/2019 - Concurso Público - Educação

A **Prefeitura Municipal de São Carlos**, Estado de São Paulo, faz saber que realizará por meio da empresa **CKM SERVIÇOS LTDA,** na forma prevista no artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, **Concurso Público** destinado ao provimento de vagas existentes para os empregos **Diretor de Escola**, **Diretor Adjunto de Escola**, **Coordenador Pedagógico** e **Supervisor de Ensino**, regido pela Lei Municipal nº 13.889, de 18 de outubro de 2006 e alterações posteriores. O Concurso Público será regido também pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal, vigentes e pertinentes, e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

O Concurso Público será regido pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pela empresa **CKM Serviços Ltda**.

1.2. Todos os atos relativos, a este Concurso Público, terão seus informes divulgados na íntegra nos endereços eletrônicos www.ckmservicos.com.br e http://www.saocarlos.sp.gov.br.

1.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Concurso Público, até o Resultado final por meio do endereço eletrônico www.ckmservicos.com.br e nas demais etapas através do endereço eletrônico http://www.saocarlos.sp.gov.br, não podendo sobre estas alegar desconhecimento.

1.4. Toda comunicação para esclarecimentos de dúvidas e/ou solicitações, durante o período de inscrições até a publicação do resultado final, deverá ser formalizada por escrito por meio do endereço eletrônico www.ckmservicos.com.br, no link FALE CONOSCO.

1.4.1. Não serão atendidos esclarecimentos de dúvidas e/ou solicitações via e-mail ou ligações telefônicas. Entende-se a área FALE CONOSCO, como a central principal de atendimento, meio de envio de correio eletrônico com prazo máximo de 24 horas para resposta. Além, do meio exclusivo para formalização de dúvidas, o que por telefone não há garantias tanto para o candidato quanto para a empresa.

1.4.2. Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

1.5. A **Prefeitura Municipal de São Carlos** só prestará suporte acerca de esclarecimentos de dúvidas e/ou solicitações a partir da homologação do Concurso Público.

1.6. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, regido pelo regime jurídico celetista (CLT – Consolidação das leis de trabalho) em conformidade com a Lei Municipal nº 13.889, de 18 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, para o Emprego atualmente vago e dos que vagarem, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do certame, a critério da **Prefeitura Municipal de São Carlos**.

1.7. O número do concurso, o emprego, a vaga, o salário mensal inicial, a carga horária semanal, os requisitos mínimos exigidos, e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

1.8. As vagas oferecidas são para o Município de São Carlos/SP.

1.9. A Descrição Sumária das atribuições dos empregos está discriminada no **Anexo II**, deste Edital.

1.10. O Concurso Público compreenderá a aplicação de Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

1.11. A prova será realizada na cidade de São Carlos - SP, por definição conjunta da Prefeitura do Município de São Carlos e da empresa organizadora, **CKM Serviços Ltda**.

1.12. O edital completo e respectivas retificações serão publicados no Diário Oficial do Município (http://www.saocarlos.sp.gov.br) e no site www.ckmservicos.com.br.

1.13. Os meios oficiais de divulgação dos atos deste Concurso Público serão publicados no Diário Oficial do Município (http://www.saocarlos.sp.gov.br) e no site www.ckmservicos.com.br.

1.14. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

2. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO

2.1. São requisitos para a investidura no emprego, que serão averiguados para a posse:

2.1.1. Ser aprovado neste Concurso Público;

2.1.2. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72;

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal
Centro de Ingresso e Movimentação

4

Edital SE nº 02/2018 - Abertura de Inscrições

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Resolução SE nº 33, de 17-5-2016, alterada pela Resolução SE nº 31, de 18-4-2018, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15-5-2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público, de provas e títulos, **em nível estadual**, conforme prevê o parágrafo 4º, artigo 1º do Decreto nº 53.037 de 28-5-2008, alterado pelo Decreto nº 59.447, de 19-8-2013, para provimento de 372 cargos de **Supervisor de Ensino do Quadro do Magistério**, de acordo com as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do Senhor Governador do Estado, exarado no Processo Nº 1816512/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 7, em 20-03-2018, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15-5-2014.

2 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio dos *sites* da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br), da Secretaria de Estado da Educação (www.educacao.sp.gov.br), da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) e ainda, pelo Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

3 - As informações relativas ao cargo, leis complementares que regem o cargo, jornada de trabalho, número de cargos, valores da taxa de inscrição e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I deste Edital.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da posse, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28-10-1968, e suas alterações:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer o cargo, conforme mencionado nos Anexos II e VI;

d) estar quite com a Justiça Eleitoral;

		Paraibuna, Redenção da Serra, São Luís do Paraitinga, Taubaté
TUPÃ	Tupã	Arco Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, João Ramalho, Parapuã, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Rinópolis, Tupã
VOTORANTIM	Votorantim	Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Tapiraí, Votorantim
VOTUPORANGA	Votuporanga	Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaubal, Monções, Nhandeara, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil, Votuporanga

Anexo VI
Dos Requisitos para o provimento do cargo
1. De acordo com o Anexo a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 836, de 30-12-1997, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 1.256 de 6-1-2015, são requisitos mínimos de titulação e tempo de serviço para provimento do cargo de Supervisor de Ensino:
a) Ter no mínimo 8 anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em unidade devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema, dos quais 3 anos em gestão educacional.
b) Possuir Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação, comprovada por pelo menos um dos títulos abaixo:
b.1. Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
b.2. Diploma de Curso de Pós-graduação, nível Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
b.3. Certificado de Curso de Pós-graduação, em nível de especialização, na área de Educação, com carga horária equivalente a exigida no Estado de São Paulo, de 1.000 horas, em escolas particulares ou não, nos termos do artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, conforme a Deliberação CEE nº 53/2005, desde que reconhecido pelo MEC;
b.4. Certificado de Curso de Pós-graduação, em nível de especialização, na área de Educação, realizado anteriormente à Deliberação CEE 53/2005, com as cargas horárias definidas de acordo com as legislações vigentes no Estado de São Paulo, na ocasião da realização do curso.
2. Os documentos apresentados para comprovar os requisitos necessários para exercer o cargo não poderão ser utilizados como títulos para fins de classificação no concurso público de que trata este Edital.
3. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* que não atendem às legislações estabelecidas pelo Sistema de Educação do Estado de São Paulo, não serão válidos.

5

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015
EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que será realizado, por meio da **Fundação VUNESP**, Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Preto, instituídos pela Lei Complementar nº 2524/12 e seus anexos, publicada no Diário Oficial do Município, bem como suas Alterações, Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras, para seu quadro de pessoal, observados os termos da legislação vigente.

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital e seus anexos.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de cargos atualmente vagos, dos que forem criados, dos que vagarem e forem necessários à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, bem como para formação de cadastro-reserva, durante seu prazo de validade nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso III.

1.1. Todo o processo de execução deste Concurso Público, e as informações pertinentes estarão disponíveis no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (**www.vunesp.com.br**).

1.2. Todos os atos oficiais relativos ao Concurso serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto e, como subsídio, no endereço eletrônico **www.vunesp.com.br**.

1.3. Os candidatos aprovados e empossados submeter-se-ão ao Estágio Probatório, conforme art. 19 da Lei nº 3181/76 e suas alterações.

1.3.1. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Preto, pertencerão ao Regime Jurídico Estatutário instituído pela Lei Complementar nº 140/92 e reger-se-ão pelas disposições da Lei 3181/76, da Lei Complementar nº 2524/12 e seus anexos, bem como suas Alterações, Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras e pelas demais normas legais.

1.4. Os cargos, requisitos mínimos exigidos, vencimento, carga horária semanal e vagas são os estabelecidos na seguinte tabela:

TABELA I – DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS

CARGOS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	VENCIMENTO Hora/aula	CARGA HORÁRIA	VAGAS DA LISTA GERAL	NEGROS/ PARDOS	DEFICIENTES	TOTAL DE VAGAS
Coordenador Pedagógico	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 horas. - Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério da Educação Básica.	18,29 hora/aula	300 horas/aula	03	01	01	05
Supervisor de Ensino	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 horas. - Ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério da Educação Básica.	18,29 hora/aula	340 horas/aula	06	02	02	10

1.5. A contratação será regida pelo regime Estatutário.

1.6. Os candidatos classificados que venham a ser nomeados poderão, a critério da PREFEITURA, ficar sujeitos a regime de plantão (fora do horário de expediente, fins de semana e/ou feriados), podendo exercer atividades internas e externas.

1.7. Ficam designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira, para comporem a **Comissão de acompanhamento do concurso:**

- **Vanice Ribeiro Vinhado Rodrigues**
- **Mariza Stela Furlan Ennes**
- **Rosângela Marcia Afonso da Silva**

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

2. Os requisitos básicos para investidura no cargo são os especificados a seguir:

2.1. cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público;

2.1.1. ter sido classificado no Concurso Público;

2.1.2. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da

EDITAL N.º 01/2021
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna público que realizará Concurso Público para o preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva nas classes do Quadro de Pessoal Permanente da Administração do Poder Executivo Municipal, com submissão ao regime jurídico estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 656 de 22 de maio de 1992 e Lei Municipal n.º 4378, de 23 de outubro de 2018 e suas alterações.

O Concurso Público de que trata este Edital reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a nomeação dos candidatos aprovados, o Município de São João da Boa Vista observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será regido por este Edital e seus anexos e será organizado e executado sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE.

1.1.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.

1.2 O Concurso Público de que trata este edital destina-se ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração para ser utilizado no provimento de vagas existentes e que vierem a existir no decorrer do prazo de validade do Concurso público.

1.3 Os Códigos, Cargos, Requisitos, Valores a Receber (R$), Valor da Inscrição, Formas de Avaliação serão conforme demonstrado no quadro a seguir:

CÓD.	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R$)		NÚMERO DE VAGAS (ampla concorrência)	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA *	VALOR DA INSCRIÇÃO (R$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
ENSINO SUPERIOR COMPLETO									
01-M.3	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício de Magistério, dos quais 3 (três) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos.	40h	SB PD AA	3.654,81 638,41 187,20	03	00	45,00	PO / PD / TIT
02-M.3	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício de Magistério.	40h	SB PD AA	2.965,07 638,41 187,20	22	02	45,00	PO / PD / TIT
03-M.3	DIRETOR DE ESCOLA	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício de Magistério	40h	SB PD AA	4.001,70 638,41 187,20	09	01	45,00	PO / PD / TIT

04-M.3	SUPERVISOR DE ENSINO	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício de Magistério, dos quais 5 (cinco) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos.	40h	SB PD AA	4.348,57 638,41 187,20	04	00	45	PO / PD / TIT
05-M.3	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício de Magistério.	40h	SB PD AA	3.654,81 638,41 187,20	21	02	45,00	PO / PD / TIT

SIGLAS
SB = Salário Base / PD = Parcela Destacada / AA = Auxílio Alimentação
CR = Cadastro Reserva / PO = Prova Objetiva / PD = Prova Discursiva-Estudo de Caso / TIT = Avaliação de Títulos
***OBS:1: As vagas para PcD entram na contagem do total de vagas para o Concurso Público, tratando-se de reserva de vaga de acordo com legislação vigente.**

1.4 As atribuições dos cargos são descritas a seguir:

CÓD.	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01-M.3	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	**Descrição Sumaríssima:** Assessorar o Departamento Municipal de Educação em todas as atividades pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, articulando ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos das unidades escolares, visando melhoria da qualidade de ensino. **Rol de atribuições:** Assistir as equipes gestoras das unidades escolares, visando garantir o cumprimento das diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino. Direcionar os processos de elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes instituídos nas unidades escolares. Orientar, juntamente com Supervisores de Ensino e Equipes Gestoras, o planejamento escolar e todas as suas dimensões, visando implementar a gestão de aprendizagem e a gestão curricular, obedecendo as concepções curriculares e as legislações educacionais. Zelar pelo cumprimento das legislações educacionais vigentes e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação. Orientar a elaboração e implementação de documentação pedagógica necessária para o registro do processo de ensino e aprendizagem. Subsidiar a atuação pedagógica dos Diretores, Vice Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares. Auxiliar a implementação de políticas públicas educacionais. Propor medidas para a avaliação sistemática dos processos de ensino e aprendizagem. Realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades educativas, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento. Promover orientações técnicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, organização e a correta utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas. Acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos gestores das unidades escolares. Propor ações de formação para gestores e docentes visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação, executando tarefas afins.
02-M.3	COORDENADOR PEDAGÓGICO	**Descrição Sumaríssima:** Assessorar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola garantindo a observância às diretrizes e normas do Sistema Municipal de Ensino. **Rol de atribuições:** Assessorar a direção e a equipe da unidade escolar, sob seu comando, nas atividades pedagógicas, possibilitando que sejam observadas as diretrizes emanadas pelo suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação. Articular, mediar e transformar as relações pedagógicas originadas no ambiente escolar: relação direção-professor, professor-professor, aluno-aluno, professor-aluno, direção-pais, sob orientação da equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação. Promover a reflexão sobre os significados das propostas curriculares e articulá-las junto aos professores. Viabilizar meios aos docentes sob sua coordenação para que exerçam a sua função em estrita observância às diretrizes pedagógicas e socioculturais da escola. Assessorar a direção escolar em todas as questões relacionadas à utilização dos recursos didáticos disponíveis, agrupamento de alunos, organização de horários e calendário escolar, etc. Coordenar ações que viabilizem o aprofundamento dos docentes em sua área específica de atuação. Manter um canal de comunicação com a comunidade escolar, de maneira que as famílias possam enviar dúvidas, sugestões, críticas ou elogios, proporcionando o diálogo e a integração comunidade-escola. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico. Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho de alunos e estabelecer metas, com observância estrita às estabelecidas pelo Departamento de Educação. Acompanhar e coordenar as atividades em sala de aula e de reforço escolar, bem como, todos os projetos que visem à recuperação da aprendizagem dos alunos. Assessorar a Direção da unidade escolar nas questões relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico, visando garantir que este contribua para a formação do docente, bem como a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico. Coordenar a execução dos planos de ensino, avaliar o seu desenvolvimento e manter a equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação atualizada. Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária. Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades. Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico. Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório. Assessorar a direção da escola, especialmente quanto a: A) Agrupamento de alunos; B) Organização de horário de aulas e do calendário escolar; C) Utilização dos recursos didáticos da escola. Garantir a execução dos planos de ensino. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor da escola e equipe de suporte pedagógico, seguindo as normas e orientações do Departamento de Educação, executando tarefas afins.